

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018847

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**MINERAÇÃO SERRA DO BRITO LTDA**

**CNPJ/CPF: 04.652.839/0001-65**

**Código INEA: UN003071/00.61.99**

**Endereço: RODOVIA RJ-214 - FAZENDA DA PRATA - COMENDADOR VENÂNCIO - ITAPERUNA - RJ**

para a atividade de captação e envase de água mineral na unidade industrial com capacidade instalada de 24000 l/h, ocupando uma área de 544,38 m<sup>2</sup>, cujas captações são realizadas nas fontes Burunga (vazão de 3,3 m<sup>3</sup>/h), Marcelo (vazão de 1,6 m<sup>3</sup>/h), Maribondo (vazão de 0,8 m<sup>3</sup>/h e Vovó Chiquita (vazão de 11,0 m<sup>3</sup>/h), contidas na poligonal 49 ha, autorizada pelo DNPM através do processo 890019/00.A instalação predial está georreferenciada através das coordenadas UTM (WGS 84) 23 K 796.995 m E e 7.661.758,5 m N-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

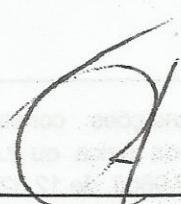
**RODOVIA RJ-214 - FAZENDA DA PRATA - COMENDADOR VENÂNCIO, município ITAPERUNA**

### **Condições de Validade Gerais**

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA- 0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;

Esta Licença é válida até 31 de Janeiro de 2017, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/204115/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012

  
RENE JUSTEN  
SUPERINTENDENTE REGIONAL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº IN018847

**Condições de Validade Específicas**

- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 4- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso a implantação do projeto não seja concluída nesse prazo;
- 5- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 7- Atender à NT-202 R.10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04 de dezembro de 1986 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86.
- 8- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 9- Atender à Resolução Nº 303/02 do CONAMA de 20.03.02, publicada no D.O.U. em 13.05.02 que dispõe sobre parâmetros definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 10- Operar somente com Portaria de Lavra do DNPM e Certificado de Registro do DRM atualizados;
- 11- Implantar as medidas mitigadoras e de recuperação propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado ao INEA;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018847

### Condições de Validade Específicas

12- Manter na entrada da propriedade, em local visível, placa informativa com as seguintes características:

- confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira;
- medindo 1,20 m de largura e 0,70 m de altura;
- a dois metros de distância do solo;
- indicando: razão social, responsável técnico, números das diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

13- Manter os taludes resultantes do trabalho de terraplanagem protegidos dos processos erosivos, mediante o plantio de espécies apropriadas;

14- Apresentar ao INEA, anualmente, o Relatório Anual de Lavra - R. A. L;

15- Apresentar ao INEA, semestralmente, o Relatório de Análise de Efluente Industrial, contendo resultados dos seguintes parâmetros: pH, DBO, e MBAs na entrada e saída do sistema;

16- Apresentar ao INEA, anualmente, Relatório de acompanhamento da vazão natural das duas fontes de captação de água mineral;

17- Acondicionar os resíduos sólidos, classe II, oriundos da atividade produtiva, em recipientes apropriados e com tampa em área abrigada até o seu envio aos sistemas de destinação de resíduos licenciados pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

18- Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo INEA, para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

19- Não realizar queima de qualquer material ao Ar Livre.

20- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;

21- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

22- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO Nº IN018847****Condições de Validade Específicas**

23-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação do projeto;

24-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.